

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito

INTERESSADOS: BB – DTVM S/A

NEMÉSIO ALTOÉ

DIRETOR: WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

VOTO

Senhores Membros do Colegiado :

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN instaurou Inquérito Administrativo de Rito Sumário (fls. 97/101) em face da BB – Administradora de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e de seu Diretor-Gerente, o Sr. Nemésio Altoé, na forma do art. 4º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657/89, visando a apurar a ocorrência de infrações ao artigo 71 e aos incisos I, III e IV do artigo 72, da Instrução CVM nº 302/99⁽¹⁾.

Em 04.02.02, através de seus advogados, os Defendentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso, visando à suspensão do processo administrativo em tela (fls. 44/50).

Em reunião datada de 30.08.02, o Colegiado aprovou a minuta de Termo de Compromisso apresentada pelos interessados, a qual já tinha sido submetida ao exame de legalidade efetuado pela PFE (fls. 131/132), indicando, entretanto, que fossem feitos os seguintes aperfeiçoamentos no documento (fls. 161):

a) atestada por auditor independente registrado na CVM, no prazo máximo de 180 dias, que todas as obrigações assumidas pelo compromitente foram cumpridas;

b) modificada a redação do item 2.4 do Termo de Compromisso para deixar claro que a cessão à CVM de direitos sobre o material de cunho educativo para os investidores, a que o item se refere, se dará a título definitivo, irrevogável e irretroatável, e

c) seja acrescentada a seguinte cláusula:

Cláusula X: Os compromitentes sujeitam-se individualmente a uma multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente compromisso, na forma e no prazo devidos, a qual será exigível independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Em 19.03.03, os compromitentes apresentaram nova minuta de Termo de Compromisso (fls. 177/180), a qual foi aprovada pelo Colegiado em reunião datada de 25.03.03.

Em 08.08.03, foi celebrado Termo de Compromisso com a BB – Administradora de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Sr. Nemésio Altoé, com a conseqüente suspensão do andamento do Processo de Rito Sumário CVM nº RJ2001/12098 (fls. 191/193).

Mediante documento datado de 03.02.04 (fls. 305/310), foi protocolado nesta autarquia Parecer da Trevisan Auditores Independentes, o qual concluiu pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso celebrado entre a CVM e a BB Administradora de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Sr. Nemésio Altoé.

O processo foi encaminhado à SIN para análise, que referendou o seu arquivamento, no que foi acompanhada pela SGE (fls. 314).

Assim, pelo exposto e com base na análise da área técnica competente e da manifestação do SGE, que concluiu pelo cumprimento das cláusulas avençadas, entendo que o processo em tela deva ser arquivado.

É o meu VOTO.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2004.

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

DIRETOR-RELATOR

⁽¹⁾ Dizem os citados dispositivos:

Art. 71. *Todo material publicitário que contenha divulgação de resultados só pode ser veiculado nos meios de comunicação após um período de carência de seis meses, a partir do início efetivo do funcionamento do fundo.*

Art. 72. *Qualquer divulgação de resultados deve obrigatoriamente incluir pelo menos a rentabilidade líquida dos últimos seis meses anteriores ao mês da divulgação, apresentando comparação com algum índice referencial do mercado, nos mesmos períodos utilizados para apresentar rentabilidade do fundo, mencionando as datas a que se referirem os dados apresentados.*

Parágrafo único. *Caso o administrador contrate os serviços de empresa de classificação de risco (rating), deverá apresentar, em todo o material de divulgação, o grau conferido ao fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada."*